



**CONTRATO 144/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 326/2023, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.774.865/0001-64, com sede na Avenida Aliomar Baleeiro, nº 2.262, Galpão 04, Loja 4-1, Bairro Pau da Lima, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.245-020, neste ato representada através de seu Contrato Social, pela Sra. Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 887.606.005-78, portadora da Cédula de Identidade nº 446135399, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, Cond. Praia do Sul, Edif. Praia de Olivença, Apt. *171*

*IBRANN*  
*171*

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**



1.304, Bairro Stiep, na cidade de Salvador/BA, CEP: 41.770-055, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023 – SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Aquisição de impressoras, scanners e equipamentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Impressora Multifuncional tanque de tinta Megatank, colorida, wifi, fax, conexão Ethernet, Bivolt. Scanner: Imprime, digitaliza e faz cópias. Impressão dupla face automática. Tecnologia de impressão: jato de tinta. Possui display LCD para visualizar o processo. Possui entrada USB. Capacidade máxima de 385 folhas. Possui 3 bandejas. Suporta papel tamanho A4, A5, B5, Carta, Ofício, Envelope N10, Cartão, Personalizado, 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, 18 x 25 cm, 20 x 25 cm. Velocidade máxima de impressão em preto e branco 30ppm Velocidade máxima de impressão em cor 12,5ppm	CANON / MEGATA NK G7010	UND	R\$ 1.637,50
2	Scan: Recursos avançados de digitalização: Digitalização contínua, Metadados de código de barras, 1 a 2 Digitalizar, 2 para 1 Digitalização, Saída de cor, Remoção de Perfuração, Remoção de cor de fundo, Rotação automática de imagem, Tamanho da digitalização automática, Remoção de sangria, Detecção automática de cores, Alinhamento automático do alimentador, Ignorar páginas em branco. - Velocidades de digitalização duplex A4 (preto/cor) (max. ipm): 80 - Velocidades de digitalização duplex (preto / cor) (max ipm): 80 - Digitalização frente e verso: Sim - Resolução de digitalização interpolada (dpi máx.): Até 1200 x 1200 dpi - Resolução de digitalização óptica (dpi máx.): 600 x 600 dpi - Sistemas operacionais compatíveis com o driver de digitalização: Windows, Mac, OS, Linux - Drivers de digitalização inclusos: TWAIN, WIA, ICA, SANE - Recurso "Digitalizar para": Serviços de nuvem, SharePoint, Imagem, USB - Tipo de scanner: Alimentação por folhas - Capacidade de digitalização: Monocromática, Colorida - Modos de digitalização: Cor 24 bits, Escala de cinza de 8 bits, Monocromático de 1 bit - Velocidades de digitalização simplex A4 (preto/cor) (max. ipm): 40 - Velocidades de digitalização simplex (preto/cor) (max. ipm): 40 Energia: - Desligamento automático: Sim - Voltagem: CA 100-240V 50/60Hz	Brother / ADS3100	UND	R\$ 3.371,00

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Bastão de LED RGB c/ Bateria Interna color 3200-5600k 5V-2A - HL06	Tudo Pra Foto	UND R\$ 375,00
2	Boya BY-M1000 Microfone condensador de diafragma grande com suporte de choque, filtro pop, cabo XLR de 10 m, filtro de corte baixo e almofada de -10 dB	Boya / BY-M1000	UND R\$ 1.250,00
3	Carregador Portátil Ultra Rápido 20000mAh Power Delivery 20W 2 Saídas USB + 1 Saída/Entrada USB-C Preto I2GO - I2GO PRO	i2GO / PROBAT018	UND R\$ 360,00
4	Case Para Câmera/Filmadora DCB306, Case Logic, Estojos e Bolsas para Câmeras	Logic / Dcb-306	UND R\$ 256,00
5	Estabilizador 500VA Bivolt Preto	Ts Shara / 9116	UND R\$ 190,00
6	Estabilizador Osmo Mobile 5 Athens	DJI / Osmo Mobile SE	UND R\$ 1.400,00
7	Extensão Multipla 5 Tomadas 2P+T Cabo De 5m 57504031	Tramontina / Multipla 5 Tomadas 2P+T 10 A 250 V 5 m	UND R\$ 80,00
8	Headset Gamer Razer Headset Surround 7.1, Grande, RZ.AU.KR.08.RT	Razer / RZ.AU.KR.08 . RT	UND R\$ 295,00
9	Lente EF 50mm f/1.8 STM - Objetiva	Canon / EF 50mm f/1.8 STM	UND R\$ 1.400,00
10	Monitor Ultrawide 29WL500-29", 21:9 IPS, HDMI, HDR10, Screen Split 2.0, Preto	LG / 29WK600-W	UND R\$ 1.250,00
11	Mouse Gamer 12400DPI RGB M910- RGB	Redragon / M910-RGB	UND R\$ 270,00
12	Mouse Pad com Apoio Gel Grande	Bright / 307	UND R\$ 39,00
13	Processador Core i9 12ª Geração	Intel / Core i9- 12900	UND R\$ 3.588,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

*Adriana*

*[Handwritten signature]*

*Adriana*

*[Handwritten signature]*

- a) Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 032/2023 – SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 19.264,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 032/2023 – SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor**, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os itens efetivamente atestados**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual decorrente do acréscimo da demanda o Servidor ANDREY PEREIRA DOS SANTOS, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 – Secretaria de Administração



*Debru*



- d) Unidade: 020201 – Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
  - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

- 020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
  - 2.039 – Manutenção das Ações do Conselho de Saúde
  - 2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
  - 2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
  - 2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
  - 2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
  - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
  - 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
  - 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
  - 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação
- c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
- d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

- 020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
  - 2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
  - 2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil



- 2.023 – Manutenção das Ações do EJA  
2.036 – Manutenção das Ações do PDDE
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos  
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
15500000 – Transferência do Salário – Educação  
15510000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
- a) Poder: 2 – Poder Executivo  
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema  
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social  
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social  
2.026 – Manutenção Conselho Tutelar  
2.056 – Manutenção da Casa dos Conselhos / Apoio às Instâncias de Controle  
2.058 – Manutenção das Ações de Inclusão Produtiva e Geração de Trabalho e Renda  
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social  
2.028 – Manutenção dos Programas  
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade  
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica  
2.031 – Manutenção das Ações de Aprimoramento da Gestão  
2.050 – Manutenção de Outras Proteções Sociais
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários  
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS  
16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

*Donis*  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000  
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**





10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*Deuro*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.



11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E. por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Buerarema, 01 de Novembro de 2023

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante

Evanete Nilda Carneiro de Matos Santos Reis  
KML Comércio de Eletrônicos e Informática Eireli  
Contratada

Thaianne Santos Pereira Oliveira  
Secretária de Educação  
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida  
Secretária de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Wellington dos Santos Costa  
Secretário de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.765.715-27

CPF: 06592007521